



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 148 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

APROVA O PLANO DE MANEJO DO
PARQUE ESTADUAL DA PEDRA
SELADA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 17 de janeiro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/512.297/2012,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225,
- a criação da unidade de conservação Parque Estadual da Pedra Selada através do Decreto Estadual nº 43.640, de 15 de junho de 2012,
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual da Pedra Selada - PEPS.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo foi elaborado por empresa de consultoria contratada pelo INEA, com recursos provenientes de compensação ambiental devidos pelo empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ – TCCA nº 08/2012), por meio do Fundo da Mata Atlântica, e com a supervisão da Gerência de Unidades de Conservação (GEUC), vinculada à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do INEA.

Art. 2º - O Plano de Manejo do PEPS é composto por 6 (seis) módulos, mapas, anexos e resumo executivo e ficará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, no acervo da GEUC, localizada na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; na sede do PEPS, localizada em Visconde de Mauá, distrito do município de Resende/RJ, bem como no sítio eletrônico do INEA.

Art. 3º- O zoneamento ambiental do PEPS fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Áreas de Visitação (AV), Áreas de Recuperação (AR), Áreas de Uso Conflitante (AUC) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º- As atividades desenvolvidas no PEPS deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela DIBAPE do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PEPS.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Inea nº 62, de 24 de outubro de 2012, bem como as outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 26.01.2018, DO nº 19, páginas 15 e 16.